



PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Garanhuns, 01 de outubro de 2019.

Mensagem nº 036/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Garanhuns-PE.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa deste Município para o exercício financeiro de 2020".

A Proposta Orçamentária para 2020 foi elaborada considerando as prioridades programáticas estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018/2021, assim como observa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e, também, as normas do Direito Financeiro expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa mesma linha, os **Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social**, contidos nesta Proposta, estão de acordo com o Artigo 165, § 5º, Incisos I, II e III da Constituição Federal, totalizando R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais). Estes valores correspondem aos *órgãos e entidades da Administração* direta, indireta, fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e receitas de operações intra-orçamentárias.

#### I. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A **situação econômico-financeira** do Município pode ser considerada equilibrada, ou sob controle, pois o Município busca equidade nas exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício) com relação aos valores das disponibilidades financeiras.

*João Rios*



PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também, uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital superam as receitas com alienações.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Administração e Planejamento.

Conforme os Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, instituídos pelos artigos 52 e 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a situação econômico-financeira do Município, encontra-se dentro do estabelecido no anexo fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020.

**O Resultado Primário** fixado na lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019 de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), vem atingindo, no exercício, o montante de R\$ 7.801.045,59 (sete milhões, oitocentos e um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estes números permitem que a Administração Municipal honre com o pagamento das dívidas fundadas, geradas em governos passados, e ao mesmo tempo, possa negociar recursos com instituições nacionais.

**Quanto ao Resultado Nominal**, que demonstra o comportamento da dívida fundada, pode-se observar o valor de R\$ 22.106.617,37 (vinte e dois milhões, cento e seis mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), o que demonstra que o município vem tentando alcançar o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO).

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo encontra-se dentro do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), atingindo 51,01% até o último período de apuração.

José Rios



PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Os Restos a Pagar**, dos exercícios anteriores a 2019, encontra-se em R\$ 13.272.343,74 (treze milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), e seu pagamento vem sendo efetivado conforme a possibilidade financeira do Município.

Sobre a Dívida Fundada Interna, esta perfaz um total de 2,63% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, sendo que, conforme Resolução nº 40 de 2001, do Senado Federal, esta poderá atingir até 120% da RCL, demonstrando assim o baixo nível de endividamento do nosso Município.

Ainda quanto a Dívida Fundada Interna, a previsão de pagamento para o exercício de 2019 é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

Sobre a Dívida Flutuante, aquela que o Tesouro contrai por um breve ou indeterminado período de tempo, como administrador dos bens e valores de terceiros (RGPS, RPPS, Bancos-Consignados), relativo aos descontos retidos em pagamentos efetuados pelo Município, temos a informar que o Ente recebeu um saldo de dívida do exercício anterior no montante de R\$ 14.906.386,61 (catorze milhões, novecentos e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), e vem quitando a medida da disponibilidade financeira. Sobre a dívida atual, o Município vem cumprindo com a sua obrigação de repassar as retenções efetuadas no decorrer do exercício.

## II. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentária, para o exercício de 2020, totaliza R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais), e inclui todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

A Reserva de Contingência obrigatória, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), apresenta-se no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

*José Rios J*



PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

## 2.1 RECEITA

A receita prevista foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas atuais, levando-se em conta, como não poderia deixar de ser, a instabilidade e oscilação monetária que o país atravessa. Observando-se também, as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro de evolução da receita.

As Receitas municipais são formadas por recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal e pelos Órgãos da Administração Indireta, assim como pelos recursos transferidos constitucionalmente pela União e Estado. Além destes, os recursos oriundos de Convênios já firmados com o Governo Federal e Operações de Crédito.

A Receita Corrente Líquida (ver Quadro I), estimada para o exercício de 2020 é de R\$ 302.048.000,00 (trezentos e dois milhões e quarenta e oito mil reais), sendo que não se encontram computadas as receitas correntes de operações intra-orçamentárias, conforme legislação, para evitar duplicidade de receita na apuração.

### QUADRO I

#### DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – 2020

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	337.029.400,00
DEDUÇÕES	34.981.400,00
Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor	8.486.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	1.220.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	25.275.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	302.048.000,00

*João Rios*



PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**2.2 DESPESA**

Quanto aos gastos municipais, para o ano de 2020, os critérios para fixação da Despesa e alocação dos recursos públicos são os seguintes:

DESPESAS VINCULADAS que por lei, determinam o comprometimento antecipado de parte da Receita do Tesouro Municipal:

- Educação – 25% da arrecadação dos impostos, Artigo 212, da Constituição Federal;
- Saúde – 15% da arrecadação de impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos dos artigos 158 e 159, da Constituição Federal;

DESPESAS COMPULSÓRIAS que fundamentalmente devem ser efetuadas pelo Município: Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Contrapartidas de Convênios e Operações de Crédito.

Demais DESPESAS que permitam o funcionamento da máquina administrativa municipal, tais como os contratos de manutenção dos Órgãos, encargos com energia, telefonia, água e esgoto, combustível, entre outras.

A **Despesa Total com Pessoal**, excluído o Poder Legislativo, para o ano de 2020 se encontra prevista no patamar de 50,51% das Receitas Correntes Líquidas estimadas, descontadas, conforme Lei Complementar nº 101/00, as despesas com inativos com recursos vinculados ao RPPS.

Estão previstos ainda, na proposta orçamentária, **investimentos** no valor de R\$ 27.399.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), dentro dos três eixos: Inclusão Social, Infraestrutura e Gestão, constantes no projeto de Lei do Plano Plurianual 2018/2021.

Para o pagamento da **Dívida Fundada Interna** para o exercício de 2020, a proposta ora encaminhada dispõe de R\$ 1.443.300,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos reais).

*José Rios*



PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Diante do exposto, senhor Presidente, deixamos a nossa equipe de trabalho a disposição de V.Exa. e de seus dignos pares, para esclarecer os questionamentos existentes e acrescentar informações necessárias para a tramitação tranquila desta nossa proposta de Lei, que é de fundamental importância para o funcionamento e governabilidade de nossa cidade e que irá nortear as ações municipais no exercício de 2020.

Sendo o que se oferece para o momento, elevo os protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

  
Izalas Régis Neto  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº. 036, de 01 de outubro de 2019.

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção Única**

**Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

*João Rios* 1



**PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 270.151.000,00 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 76.649.000,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 34.891.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.299.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 37.459.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

*José Rios* 2



**PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

I - Orçamento Fiscal: R\$ 228.202.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 118.598.000,00 (cento e dezoito milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 69.357.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.782.000,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 37.459.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 41.949.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III**

**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

**Seção IV**

**Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

*João Rios*



**PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2020.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

**Seção V**

**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

*José Rios*



**PREFEITURA DE GARANHUNS  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

**CAPÍTULO III**

**Seção Única**

**Das Disposições Gerais**

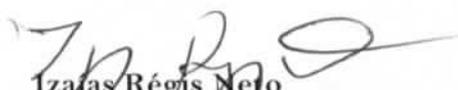
Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores relativos a salário mínimo fixado pelo Governo Federal, e reajuste do Piso dos profissionais do magistério nos termos da Lei 11.738 por ato normativo próprio, vedado qualquer decréscimo.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2019.

  
Izaldas Régis Neto  
Prefeito Constitucional